



GEA Brasil

Condições Gerais De Venda

Para Equipamentos E Projetos

(Fornecimento Nacional)

Definições

Termo	Significado
Certificado de Aceitação	o Documento emitido quando se considera que o Escopo de Fornecimento (ou parte do mesmo, se aplicável) passou nos Testes de Aceitação de acordo com estas Condições.
Testes de Aceitação	são os testes de aceitação (se houver) para o Escopo de Fornecimento, conforme estipulado no Contrato.
Data Base	a data da Proposta da Contratada.
Ordem de Alteração	o Documento escrito devidamente assinado por um representante da Compradora e da Contratada para a execução de um Pedido de Alteração.
Pedido de Alteração	a solicitação para alterar o Escopo de Fornecimento, incluindo os meios ou métodos utilizados pela Contratada para executar o Escopo de Fornecimento.
Lei Alterada	as alterações ou promulgações de diretrizes, leis, regras, regulamentos, códigos ou normas, ou novas ou suas diferentes interpretações.
Contrato	o contrato celebrado entre a Compradora e a Contratada para o fornecimento, pela Contratada, do Escopo de Fornecimento.
Contratada	GEA EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.
Proposta da Contratada	o Orçamento ou a Proposta da Contratada relativa ao Escopo de Fornecimento, incluindo quaisquer Serviços no Local (se e na medida explicitamente incluída).
Preço do Contrato	o preço do contrato indicado na Proposta da Contratada ou, no caso de um contrato vinculativo, no Contrato.
Custos	são todos os custos e despesas incorridas ou a serem incorridas pela Contratada, incluindo despesas gerais, seguro, custos de financiamento e encargos similares e um lucro razoável; quando calcular os Custos, os custos de pessoal da Contratada, que terão como base as tarifas periódicas da Contratada dispostas na Proposta da Contratada ou, se não estiverem especificadas naquele instrumento, de acordo com as suas taxas vigentes à data da execução do trabalho.
Dia	um dia corrido.
Defeito	qualquer vício ou defeito, incluindo omissão, no momento da entrega, no trabalho executado ou nos materiais dos Bens, ou a não elaboração da documentação, ou a não prestação dos Serviços no Local de acordo com a competência e o cuidado comercialmente razoáveis.
Evento de Controle de Exportação	uma situação na qual os Regulamentos de Controle de Exportação possam exigir uma Licença de Exportação, ou possam causar custos adicionais, atraso, proibir a execução dos trabalhos pela Contratada e/ou tornar razoavelmente impraticável o adimplemento do Contrato.
Regulamentos de Controle de Exportação	são todas as leis, regulamentos, ordens, embargos, práticas administrativas ou resoluções nacionais e internacionais aplicáveis que possam proibir ou restringir a comercialização dos Bens.
Licença de Exportação	a licença ou uma aprovação formal equivalente concedida pelas autoridades competentes para o fornecimento dos Bens nos termos deste Contrato que deve ser obtida pela Contratada nos termos dos Regulamentos de Controle de Exportação.
Caso Fortuito ou Força Maior	são atos de guerra ou terrorismo, tumultos, comoção civil, embargos, licença de exportação/importação, atrasos ou recusas, epidemias, greves, incêndios, atrasos no transporte ou no desembarço aduaneiro, qualquer insucesso da Contratante ou suas subcontratantes em obter autorização de trabalho ou de vistos não decorrente de suas próprias falhas, terremotos, inundações, furacões, tufões, tempestades, outros casos fortuitos ou atos do governo ou quaisquer outras circunstâncias além do controle razoável das partes.
Bens	a fábrica, equipamentos, peças e materiais a serem entregues pela ou em nome da Contratada, conforme expressamente especificado na Proposta da Contratada ou, no caso de um contrato vinculativo, no Contrato.
incluindo	incluindo, sem limitação.

Incoterms	uma série de termos comerciais pré-definidos publicados sob a denominação Incoterms® pela Câmara Internacional de Comércio (Paris) em vigor na Data Base. Qualquer termo ou expressão que for definido nas/ou ao qual for atribuído um significado particular pelas disposições dos Incoterms aplicáveis e terão o mesmo significado nestas Condições; no entanto, se houver qualquer conflito entre as disposições os Incoterms e estas Condições, estas últimas deverão prevalecer.
Garantias do Processo	as garantias dadas pela Contratada no Contrato de que os Bens atenderão determinadas exigências a respeito de processo, desempenho ou funcionalidade, desde que cada tal garantia esteja expressamente estabelecida e identificada como “Garantia do Processo” na Proposta da Contratada ou, no caso de um contrato vinculativo, no Contrato.
Compradora	o cliente da Contratada no que diz respeito ao Contrato.
Escopo da Compradora	são todos os trabalhos/obras (incluindo obras civis, equipamentos, documentações e serviços) pertinentes ao Escopo de Fornecimento, que não estiverem expressamente incluídos no Escopo de Fornecimento da Contratada, incluindo quaisquer trabalhos indicados nestas Condições ou na Proposta da Contratada como sendo de responsabilidade da Compradora (incluindo terceiros pelos quais a Compradora seja responsável).
Cronograma	o cronograma definido para o Escopo de Fornecimento disposto na Proposta da Contratada ou, no caso de um contrato vinculativo, no Contrato, conforme tal cronograma venha a ser alterado de acordo com a Cláusula 6.6 destas Condições.
Escopo de Fornecimento	os Bens, documentação e serviços (incluindo Serviços no Local, se houver) expressamente especificados como sendo de responsabilidade da Contratada na Proposta da Contratada ou, no caso de contrato vinculativo, o Contrato.
Local	o local onde o Escopo do Fornecimento será executado.
Serviços no Local	os serviços prestados pela Contratada no Local, incluindo, na medida em que isso for aplicável: montagem, comissionamento e teste de aceitação dos Bens, ou a sua supervisão, conforme expressamente especificados como sendo de responsabilidade da Contratada na Proposta da Contratada ou, no caso de contrato vinculativo, o Contrato.
Protocolo de Teste	terá o significado atribuído ao termo no parágrafo 2do Anexo A.
Condições	estas Condições Gerais de Fornecimento e os Serviços no Local, incluindo o Anexo A (quando aplicável).
Condições de Garantia	terá o significado atribuído ao termo na Cláusula 8.1.5.
Prazo de Garantia	a menos que de outra forma declarado na Proposta da Contratada ou, conforme for o caso, no Contrato, um período fixo e improrrogável de 12 (doze) meses contados da data de início da operação dos Bens, ou 18 (dezoito) meses contados da data de entrega dos Bens ou serviços relativos ao Escopo de Fornecimento, o período que for mais curto.

Condições Gerais

Estas Condições aplicar-se-ão e serão parte integrante de qualquer Proposta da Contratada e qualquer Contrato.

Qualquer disposição relativa a uma ordem de compra, proposta, aceite ou outro documento ou exigência da Compradora, que for parte integrante do Contrato e estiver em conflito ou for inconsistente com estas Condições, ou que impuser à Contratada quaisquer responsabilidades que forem adicionais às ou diferentes daquelas dispostas nestas Condições, não se aplicará ao Contrato e não terá nenhuma força ou efeito. As condições de compra da Compradora, se houver, não se aplicarão ao Contrato e não terão nenhuma força ou efeito.

Estas Condições prevalecerão sobre qualquer disposição inconsistente ou conflitante do Contrato (incluindo a Proposta da Contratada), exceto quando: (i) a Contratada tiver, por meio da Proposta da Contratada ou de um documento devidamente assinado, alterado expressamente uma disposição destas Condições e tiver feito menção à disposição específica destas Condições que foi alterada, ou (ii) estas Condições dispuserem expressamente sobre a possibilidade de se desviar da respectiva disposição na Proposta da Contratada ou, conforme for o caso, no Contrato.

1. Escopo de Fornecimento:

- 1.1 Os trabalhos/obras da Contratada se limitarão ao Escopo de Fornecimento, sendo que a Compradora será responsável pelo Escopo da Compradora.
- 1.2 Quando for necessário que o Escopo de Fornecimento estabeleça uma interface com outros equipamentos da Compradora ou com outros contratados da Compradora, a Compradora será responsável por tal interface, incluindo suas dimensões e compatibilidade.

2. Ordens de Alteração / Assinatura do Contrato / Documentos:

- 2.1. A Compradora poderá apresentar Pedidos de Alteração. No caso de um Pedido de Alteração, a Contratada notificará a Compradora sobre como o Pedido de Alteração proposto pode ser feito e quais modificações no Contrato (incluindo Preço do Contrato, cronogramas, etc.) são necessárias. Se a Compradora desejar prosseguir com um Pedido de Alteração proposto, as Partes concordarão com uma Ordem de Alteração. A Contratada não terá nenhuma obrigação de executar um Pedido de Alteração até que uma Ordem de Alteração escrita tenha sido assinada por ambas as partes; no entanto, se a Compradora solicitar que a Contratada prossiga com o Pedido de Alteração (sem uma Ordem de Alteração escrita) e a Contratada, a seu critério exclusivo e absoluto, assim o fizer, a Contratada terá o direito de ser reembolsada por seus custos resultantes, assim como a uma prorrogação de prazo para qualquer atraso resultante. A Contratada poderá, por sua vez, determinar que Pedidos de Alteração sejam executados às suas custas; tais Pedidos de Alteração serão admitidos pela Compradora sem a necessidade de apresentação de quaisquer razões substanciais.
- 2.2 As inspeções e testes de pré-entrega, se houverem, serão estipulados e limitados àqueles dispostos no Contrato. Quaisquer inspeções e/ou testes de pré-entrega que não estiverem dispostos no Contrato estarão sujeitos ao procedimento de Ordem de Alteração disposto na Cláusula 2.1. Salvo indicação em contrário, tais inspeções e testes de pré-entrega deverão ser realizados em conformidade com os procedimentos- padrão de inspeção da Contratada.
- 2.3 Quando a Contratada emitir quaisquer documentos para aprovação, estes deverão ser aprovados (com comentários, se houver) e devolvidos à Contratada sem demoras injustificadas, mas em qualquer caso dentro de, no máximo, 07 (sete) dias após a sua respectiva apresentação; de outra forma, tais documentos serão considerados aprovados. A Compradora poderá se recusar a dar sua aprovação apenas se e na medida em que ela puder demonstrar que o documento em questão não está de acordo com as exigências do Contrato.
- 2.4 A Contratada se reserva o direito de substituir os itens do Escopo de Fornecimento, desde que tal substituição seja feita por um item de qualidade igual ou superior. A Contratada poderá executar o Contrato de acordo com os seus próprios planos, procedimentos e métodos de trabalho, exceto na medida em que estes estiverem em conflito com qualquer disposição expressa do Contrato.
- 2.5 A Compradora deverá garantir que toda entrega e atividade do Escopo da Compradora seja iniciada, efetuada e concluída de maneira oportuna e suficiente, de forma que a Contratada seja capaz de iniciar, efetuar e concluir o seu Escopo de Fornecimento (incluindo os Serviços no Local) de acordo com o Cronograma e sem qualquer atraso, transtorno, impedimento ou obstáculo de qualquer natureza.
- 2.6 A Contratada reserva-se o direito de ajustar o Preço do Contrato para qualquer aumento no custo de execução devido a alterações fiscais ou tarifárias, que ocorram após a formação do Contrato, mas antes da conclusão do Escopo de Fornecimento (um "Ajuste de Preço do Contrato"). Qualquer Ajuste de Preço do Contrato deve ser baseado exclusivamente em um aumento do custo direto da Contratada pelo material adquirido para produzir o Escopo de Fornecimento, equipamentos fornecidos por um subfornecedor, entrega do Escopo de Fornecimento ou de outra forma para executar o Contrato.

3. Serviços no Local:

- 3.1 Se os Serviços no Local estiverem incluídos no Escopo de Fornecimento, a Compradora deverá garantir que a Contratada tenha acesso seguro e adequado ao Local em todos os momentos que ela precisar. Quando o Contrato prever Testes de Aceitação, aplicar-se-ão as disposições contidas no Anexo A.
- 3.2 Caso o Escopo de Fornecimento deva ser instalado pela Contratada ou sob a sua supervisão dentro de qualquer edifício ou outras obras civis não realizadas pela Contratada, as obras civis (incluindo os tetos, paredes, pisos e aberturas relacionadas) deverão estar prontas no momento de tal instalação ou supervisão, assim como deverão estar de acordo com as condições que venham a ser exigidas pelo Contrato e/ou pela Contratada por escrito. Qualquer falha por parte da Compradora em cumprir esta obrigação dará à Contratada o direito de suspender os seus Serviços no Local mediante o envio de notificação escrita, declarando quais obras civis estão atrasando, interrompendo, impedindo ou impossibilitando os trabalhos da Contratada.
- 3.3 A fim de que a Contratada realize os Serviços no Local, a Compradora será responsável por providenciar o seguinte:
- (a) obras civis;
 - (b) insumos e outras matérias-primas para a fabricação do produto; consumíveis e utilidades, cada um deles em rigorosa conformidade com todas as exigências do Contrato e da Contratada;
 - (c) conexões de comunicação;
 - (d) trabalhadores e operadores treinados e qualificados, assim como outro pessoal que a Contratada venha a precisar;
 - (e) equipamentos seguros e confiáveis para auxiliar o transporte dos Bens no Local, incluindo guindastes e outros equipamentos de elevação e de transporte (a serem operados e mantidos pelo pessoal da Compradora);
 - (f) uma sala fechada, seca e segura para manter as ferramentas e peças pequenas de maquinário;
 - (g) segurança;
 - (h) iluminação suficiente;
 - (i) aquecimento ou refrigeração dos edifícios no Local para garantir condições climáticas razoáveis e as condições ambientais necessárias para a execução dos Serviços no Local;
 - (j) espaço e instalações de escritório e bem-estar, refeitório, vestiário e instalações sanitárias;
 - (k) quaisquer desenhos ou informações que a Contratada venha a precisar para a realização dos Serviços no Local;
 - (l) ferramentas especiais necessárias para o comissionamento dos Bens; e/ou
 - (m) análises de insumos, utilidades e produtos de acordo com as exigências da Contratada.
- 3.4 Em nenhuma circunstância a Contratada será responsável pelos atos e/ou omissões de qualquer outro contratado ou pessoa disponibilizada pela Compradora, ou por quaisquer obras realizadas ou equipamentos fornecidos por eles, seja por meio de um pressuposto empregador ou de outra forma, ou pelo seu pagamento, bem-estar, fornecimento de equipamentos de segurança ou meios seguros de trabalho, ou pela qualidade de seu trabalho ou produtividade. A Compradora será a única responsável por qualquer descumprimento, por parte de tais pessoas ou contratados, de instruções e exigências da Contratada. A Compradora deverá indenizar, defender e manter a Contratada isenta de e contra quaisquer reivindicações e responsabilidades resultantes de quaisquer perdas ou danos a qualquer propriedade, ou de lesão corporal ou de morte, de qualquer forma, decorrente dos atos ou omissões de qualquer uma dessas pessoas e contratados, exceto, em cada caso, na medida em que forem diretamente causados por culpa da Contratada.
- 3.5 No caso de a Contratada não ser capaz (não por sua culpa) de obter, totalmente ou dentro do prazo necessário para cumprir o Cronograma, qualquer visto ou autorização de trabalho necessário para que o seu pessoal viaje para o Local ou realize os Serviços no Local, aplicar-se-ão as disposições da Cláusula 6.6.

4. Pagamento:

- 4.1 A menos que de outra forma for expressamente disposto na Proposta da Contratada ou no Contrato, o pagamento do Preço do Contrato pela Compradora deverá ser feito de acordo com as seguintes parcelas: (a) 30% (trinta por cento) do Preço do Contrato como adiantamento, (b) 60% (sessenta por cento) do Preço do Contrato antes da entrega das Mercadorias, (c) 10% (dez por cento) do Preço do Contrato mediante aceitação do Escopo de Fornecimento; no entanto, o mais tardar em 90 (noventa) dias a partir da data do conhecimento de embarque.
- 4.2 Todos os pagamentos deverão ser feitos por transferência eletrônica ou em espécie, sem qualquer dedução, em REAIS, a menos que outra moeda esteja especificada na Proposta da Contratada e no prazo de até 14 (catorze) dias da data da fatura emitida pela Contratada.
- 4.3 Os pagamentos não serão considerados feitos até que os valores tenham sido recebidos integralmente pela Contratada na conta bancária por ela especificada.

- 4.4 A Compradora deverá notificar a Contratada por escrito de qualquer objeção à validade de qualquer fatura dentro de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento; caso nenhuma notificação seja enviada, a fatura será considerada válida e deverá ser paga.
- 4.5 A Compradora não terá nenhum direito de compensação ou direito de efetuar qualquer forma de retenção na fonte ou retenção contra qualquer pagamento do Preço do Contrato.
- 4.6 A Contratada não terá nenhuma obrigação de dar início a qualquer Escopo de Fornecimento até que a primeira parcela do Preço do Contrato tenha sido recebida pela Contratada de acordo com a Cláusula 4.3.
- 4.7 Se qualquer pagamento não for recebido até a data de pagamento aplicável, a Contratada terá o direito de exigir juros no valor de 2% (dois por cento) ao mês, calculados pro rata die, acrescidos de uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, e correção monetária calculada pelo IGPM-FGV, sem que uma notificação formal seja feita. Além disso, e mediante o envio de notificação escrita com 07 (sete) dias de antecedência a esse respeito, a Contratada poderá suspender toda ou parte de seus serviços nos termos do Contrato até que o pagamento e quaisquer juros, multa e correção monetária devidos sejam por ela recebidos.
- 4.8 No caso de atraso no início do Escopo de Fornecimento por razões imputáveis, no todo ou em parte, à Compradora e/ou qualquer suspensão pela Contratada nos termos da Cláusula 4.7 ou outra disposição destas Condições, aplicar-se-ão as disposições da Cláusula 6.6. Se qualquer pagamento ainda não tiver sido integralmente recebido pela Contratada dentro de 21 dias após a data de vencimento aplicável, então, independentemente, se a Contratada tiver dado início a qualquer parte do Escopo de Fornecimento e/ou suspender os seus trabalhos, a Contratada poderá, mediante o envio de notificação escrita com efeitos imediatos, rescindir o Contrato nos termos da Cláusula 10.3.
- 4.9 Quando a consecução, pela Contratada, de determinada etapa ou atividade necessária para que a Contratada tenha direito a receber todo ou uma parte do Preço do Contrato, sofrer um atraso por culpa da Compradora ou de terceiros, por quem a Compradora seja responsável, então – sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso que a Contratada possa ter – será considerado, para que a Contratada tenha direito a tal pagamento, que a Contratada concluiu tal etapa ou atividade dentro de, no máximo, 14 dias contados da data na qual essa etapa ou atividade teria sido concluída caso nenhum atraso tivesse ocorrido.
- 4.10 A data de vencimento para o pagamento dos valores devidos à Contratada nos termos do Contrato que não seja o valor do Preço do Contrato será 10 dias contados do recebimento pela Compradora da fatura correspondente enviada pela Contratada, sendo que as disposições precedentes desta Cláusula 4 também se aplicarão a tais somas.
- 5. Tributos:**
- 5.1 O Preço do Contrato e quaisquer outros valores a serem pagos à Contratada não incluem – sendo que a Compradora será responsável pelo pagamento de – quaisquer tributos, impostos (incluindo impostos sobre o valor agregado, de circulação de mercadorias e serviços, sobre utilização, de consumo ou retidos na fonte), contribuições ou encargos de qualquer natureza, exceto na medida em que quaisquer impostos ou outros encargos que forem aplicados aos lucros da Contratada ou que, nos termos dos Incoterms aplicáveis referentes à entrega do Escopo de Fornecimento, forem devidos pela Contratada.
- 5.2 Se quaisquer tributos, impostos, contribuições ou encargos forem aplicados à Contratada por autoridades no país em que o Escopo de Fornecimento será instalado em relação a quaisquer Serviços no Local e/ou em relação ao próprio Contrato, a Compradora deverá reembolsar a Contratada por todos esses valores relativos ao Preço do Contrato.
- 5.3 Quando a Compradora for obrigada pela lei aplicável a fazer uma dedução de qualquer pagamento devido à Contratada em relação a qualquer um desses tributos, impostos, contribuições ou encargos, a Compradora deverá aumentar o valor do pagamento a ser feito, de forma que nenhuma dedução seja aplicada ao valor líquido recebido pela Contratada.
- 6. Entrega / Risco de Perda / Atrasos:**
- 6.1 A Contratada deverá entregar os Bens de acordo com os Incoterms aplicáveis entre as partes até a data indicada no Cronograma. Se nenhum Incoterm for estipulado, a entrega deverá ser feita *Ex Works* na unidade de fabricação conforme especificado pela Contratada. Se nenhuma unidade de fabricação for especificada, então a entrega será *Ex Works* nas instalações da Contratada. No caso de os respectivos Incoterms obrigarem a Contratada a cumprir quaisquer formalidades para importação para o país de entrega, a Compradora será obrigada, às suas custas, a auxiliar a Contratada de qualquer forma razoavelmente solicitada pela Contratada. Qualquer atraso (que não seja um atraso por parte da Contratada) no cumprimento das formalidades de importação dará direito à Contratada a uma prorrogação de prazo e compensação de Custos de acordo com a Cláusula 6.6.
- 6.2 A transferência de risco por perdas e danos referente ao Escopo de Fornecimento deverá ocorrer em conformidade com os Incoterms estipulados e aplicáveis na data da Proposta da Contratada. A inclusão de quaisquer Serviços no Local no Escopo

de Fornecimento da Contratada não deverá alterar esta transferência de risco de perdas e danos, e não deverá criar uma suposição por parte da Contratada de qualquer tipo de cuidado, custódia e controle sobre qualquer o Escopo da Compradora e/ou o Local.

- 6.3 As declarações referentes a embalagens, medidas e peso bruto são uma orientação aproximada e não vincularão a Contratada.
- 6.4 A Contratada poderá entregar o Escopo de Fornecimento a partir de diversas localizações, inclusive diferentes países, assim como poderá utilizar diferentes tipos de transporte. São permitidas entregas parciais e transbordos.
- 6.5 Mediante a entrega ou prestação de qualquer parte do Escopo de Fornecimento, a Compradora inspecionará a parte do Escopo de Fornecimento pertinente e imediatamente (mas no máximo dentro de 07 dias) informará a Contratada por escrito de qualquer Defeito nos termos da Cláusula 8.1.1. A Contratada deverá, então, remediar tal omissão ou Defeito. Se a Compradora não aceitar qualquer parte do Escopo de Fornecimento, quando viabilizadas no ponto de entrega, a Contratada poderá realizar a entrega do mesmo em um armazém vinculado, por conta e risco da Compradora, inclusive a respeito de quaisquer custos com seguro e armazenagem, sendo que será considerado que a Contratada cumpriu suas obrigações de entrega nos termos do Contrato e terá direito ao pagamento de quaisquer valores condicionados à realização da entrega. Exceto quando houver a estipulação de um Teste de Aceitação e ele for regido pela Cláusula 8.1 ou 8.2, e quando a Compradora tiver enviado notificação escrita de acordo com a primeira parte desta Cláusula 6.5, os Bens e documentos incluídos no Escopo de Fornecimento serão considerados aceitos, para todos os propósitos, na data de sua respectiva entrega, sendo que os Serviços no Local serão considerados aceitos, para todos os propósitos, na data de sua respectiva conclusão, desde que tal aceitação ocorra sem prejuízo dos direitos da Compradora à garantia nos termos da Cláusula 8.1 ou Cláusula 8.2.
- 6.6 No caso de: (i) qualquer variação ocorrida de acordo com a Cláusula 2.1; (ii) qualquer suspensão; (iii) condições climáticas excepcionalmente adversas; (iv) escassez inesperada na disponibilidade de pessoal ou de Bens que seja imputável, no todo ou em parte, ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior; (v) qualquer atraso, interferência, impedimento ou impossibilidade da Contratada, ou qualquer violação contratual causada pela ou imputável, no todo ou em parte, à Compradora (incluindo terceiros por quem ela seja responsável); ou (vi) qualquer outro evento ou circunstância em que estas Condições Gerais ou o Contrato conceda(m) um direito à Contratada nos termos desta cláusula, a Contratada terá direito ao reembolso pela Compradora de seus Custos adicionais, assim como a uma prorrogação de prazo para qualquer atraso que tenha ocorrido. A Contratada deverá enviar notificação escrita à Compradora de qualquer evento que conceda a ela um direito nos termos desta cláusula, dentro de um período razoável de tempo, após tomar conhecimento do evento.
- 6.7 Se a entrega dos Bens a ser feita pela Contratada sofrer um atraso superior a 02 semanas, de acordo com os Incoterms aplicáveis, por razões imputáveis a uma falha da Contratada (e não por quaisquer razões imputáveis, no todo ou em parte, à Compradora), a Compradora terá direito a receber uma indenização (e não multa) no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) da parte do Preço do Contrato imputável ao valor da parte dos Bens que sofreu atraso, por cada semana inteira de atraso, até o valor global máximo agregado de indenização por atraso de 2,5% (dois e meio por cento), desde que a Compradora tenha notificado por escrito com ao menos 1 (uma) semana de antecedência de sua pretensão de requerer tal indenização. Tal indenização não será devida quando a Contratada tiver deixado de entregar apenas porções menores dos Bens, que não causem atraso na conclusão do Escopo de Fornecimento ou quando a Compradora não tenha atuado em qualquer das perdas e danos resultantes. O pagamento da indenização, constituirá a total e completa satisfação de qualquer reivindicação da Compradora e o único e exclusivo recurso da Compradora contra a Contratada no que diz respeito a qualquer atraso da Contratada em relação ao seu Escopo de Fornecimento. Serão excluídas todas e quaisquer reivindicações por atraso ou execução tardia, incluindo qualquer atraso no atendimento de quaisquer datas ou etapas intermediárias ou outras datas ou etapas.
- 6.8 Cada uma das partes será liberada do cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato, na medida em que tal execução sofrer um atraso ou for prejudicada, impedida ou impossibilitada devido a um evento de Caso Fortuito ou Força Maior. As partes deverão enviar notificação escrita da ocorrência de qualquer evento de Caso Fortuito ou Força Maior dentro de 14 dias contados da data em que tomarem conhecimento de sua ocorrência. Caso tais atrasos causados por um evento de Caso Fortuito ou Força Maior perdurem por mais de 03 meses no total, cada parte terá o direito de rescindir o Contrato por notificação com efeitos imediatos. Em caso de rescisão, a Contratada terá direito a todos os pagamentos então devidos, mas não feitos na data de rescisão, assim como a todos os custos e despesas incorridos a respeito do que segue: (i) adimplemento do Contrato até a data de rescisão; (ii) descontinuação de suas obrigações nos termos do Contrato; (iii) cumprimento de todas as suas obrigações nos termos do Contrato; (iv) desmobilização; e (v) cancelamento de qualquer subcontrato relacionado (incluindo taxas de cancelamento razoáveis), e, em cada caso, na medida do que não estiver abrangido pelo Preço do Contrato pago à Contratada na data de rescisão. Exceto pelas obrigações nos termos da Cláusula 9, nenhuma das partes terá, após a rescisão do Contrato, qualquer outra responsabilidade ou obrigação perante a outra parte nos termos do Contrato e sob os limites permitidos por Lei.

7. Titularidade:

7.1 A titularidade sobre o Escopo de Fornecimento será transferida à Compradora quando a Contratada tiver recebido o pagamento integral do Preço do Contrato. Esta retenção de titularidade até que o pagamento integral seja feito não deverá afetar a transferência de risco de perdas e danos referente ao Escopo de Fornecimento nos termos da Cláusula 6.2. Até que o pagamento do Preço do Contrato seja integralmente recebido, o Escopo de Fornecimento não deverá ser vendido, penhorado ou de outra forma onerado ou (a menos que de outra forma especificado nas condições de pagamento) utilizado para produção comercial sem o consentimento prévio por escrito da Contratada.

8. Garantias:

8.1 Garantias referentes aos Bens, Documentação e Serviços no Local:

8.1.1 Sujeito às disposições desta Cláusula 8.1 e da Cláusula 8.3, a Contratada garante que o Escopo de Fornecimento estará livre de Defeitos. Esta garantia expirará no último dia do Prazo de Garantia.

8.1.2 A Contratada será responsável por sanar qualquer Defeito nos termos da Cláusula 8.1.1, desde que a Compradora envie uma notificação escrita à Contratada detalhando o Defeito e, em qualquer caso, dentro de até 07 dias contados da descoberta e antes do fim do Prazo de Garantia.

8.1.3 Dentro dos limites previstos por Lei, a Contratada não terá nenhuma responsabilidade por qualquer tipo de Defeito nos termos da Cláusula 8.1.1, aparente ou de outra forma, sobre o qual ela tiver recebido notificação escrita após o Prazo de Garantia. De modo a evitar dúvidas, o Prazo de Garantia de qualquer Escopo de Fornecimento que tiver sido corrigido pela Contratada durante o Prazo de Garantia expirará na data de expiração do Prazo de Garantia.

8.1.4 Quando a Contratada for responsável por um Defeito nos termos da Cláusula 8.1.1, a Contratada deverá investigar e corrigir o mesmo o mais rápido possível (levando-se em consideração a natureza do Defeito, tempo para aquisição de peças de reposição, etc.). A correção de um Defeito nos termos da Cláusula 8.1.1, referente aos Bens incluídos no Escopo de Fornecimento, se dará por meio de reparo ou reposição, a critério da Contratada, dos Bens que forem defeituosos. A correção de um Defeito nos termos da Cláusula 8.1.1 referente aos serviços (incluindo os Serviços no Local) e documentação incluída no Escopo de Fornecimento se dará por meio de uma nova execução pela Contratada da parte pertinente do serviço ou documentação que apresentar defeito. Essa retificação pode incluir a correção implementada por meio de uma solução de acesso remoto (por exemplo, por meio de um dispositivo periférico IoT ou gateway IoT). A Contratada, a seu critério exclusivo, terá o direito de realizar pelo menos três tentativas de ações corretivas. A Compradora deverá, em cada caso, dar à Contratada todo o acesso necessário e seguro ao Local. A Compradora também concede à Contratada o direito de usar qualquer capacidade de acesso remoto instalada pela ou para a Contratada em relação ao Escopo de Fornecimento ou equipamento instalado no Local para investigar e corrigir Defeitos. Quando a Contratada deixar de cumprir suas obrigações dentro de um período razoável de tempo, a Compradora poderá, mediante o envio de notificação prévia por escrito com, no mínimo, 07 dias de antecedência a esse respeito, fazer com que o Defeito em questão seja corrigido por um terceiro às custas da Contratada, na medida em que a Contratada for responsável por tal custo nos termos da Cláusula 8.1, a Compradora tiver mitigado razoavelmente seus custos e a Contratada não tiver dado início à correção dentro do prazo de notificação, e tiver prosseguido diligentemente com esses esforços para corrigi-lo posteriormente. A Contratada não terá nenhuma responsabilidade por qualquer um desses trabalhos realizados por terceiros. Quaisquer peças de reposição deverão ser entregues de acordo com as mesmas condições de entrega (Incoterms) especificadas no Contrato, e terão 90 (noventa) dias de garantia caso o Prazo de Garantia do Escopo de Fornecimento se finde antes (caso contrário a garantia das peças de reposição se findará ao término do Prazo de Garantia), ficando às expensas da Compradora todas as despesas relacionadas a prestação de serviço de garantia fora do endereço da Contratada. A Compradora será responsável pelos trabalhos, equipamentos e custos relacionados ou incorridos nas atividades de desmontagem, remoção, instalação e comissionamento das partes defeituosas que forem reparadas ou substituídas pela Contratada. Não será considerado que a Contratada descumpriu qualquer uma de suas obrigações de garantia quando ela tiver corrigido um Defeito de acordo com o que foi exposto acima. Caso a Compradora desabilite ou de alguma modo restrinja, impeça ou evite que a Contratada acesse remotamente o Escopo de Fornecimento ou equipamento instalado relacionado no Local, a capacidade da Contratada de cumprir suas obrigações de garantia pode ser prejudicada ou atrasada; qualquer investigação ou resolução de Defeitos pela Contratada pode ser incompleta ou imprecisa; a Contratada pode incorrer em custos adicionais em relação à investigação e/ou correção de um Defeito (incluindo custos de viagem), os quais a Contratada terá o direito de recuperar da Compradora; as obrigações de garantia da Contratada serão nulas na medida em que a capacidade da Contratada de cumprir tais obrigações seja materialmente prejudicada.

8.1.5 A responsabilidade da Contratada por qualquer Defeito nos termos da Cláusula 8.1.1 está sujeita à condição de que o mesmo não seja causado por uma ou mais das seguintes hipóteses: (a) o desgaste normal de peças; (b) o uso de peças sobressalentes que não forem originais; (c) o uso dos insumos, consumíveis ou materiais que não estão em rigorosa

conformidade com as especificações que constam do Contrato ou em manuais escritos da Contratada; (d) qualquer falha dos equipamentos a montante (upstream) e/ou a jusante (downstream); (e) modificações sem o consentimento prévio por escrito da Contratada; (f) o uso de substâncias corrosivas ou abrasivas; (g) o armazenamento, manuseio, uso, operação ou manutenção de quaisquer bens que não estiverem em rigorosa conformidade com as boas práticas de engenharia, o Contrato ou quaisquer exigências escritas da Contratada, incluindo qualquer descumprimento dos manuais e instruções escritas da Contratada e os próprios requisitos de garantia da qualidade da Compradora; (h) informações, serviços, pessoal, equipamentos ou outros itens fornecidos pela ou para a Compradora; (i) não for permitido que a Contratada realize os Testes de Aceitação, supervisão da instalação e/ou a instalação; e/ou (j) outras condições ou circunstâncias que não forem devidas por uma falha da Contratada (conjuntamente denominadas as “Condições de Garantia”).

8.1.6 Se o Contrato dispuser sobre os Testes de Aceitação para quaisquer propósitos que não sejam aqueles estipulados na Cláusula 8.2, tais testes deverão ser realizados para verificar se os Bens não possuem nenhum Defeito sob a garantia indicada na Cláusula 8.1.1. Neste caso, os referidos Testes de Aceitação ficarão sujeitos às disposições dos parágrafos 1, 2 e 4 do Anexo A. As obrigações da Contratada a respeito destes Testes de Aceitação deverão ser cumpridas integralmente, sendo que o Escopo de Fornecimento será, para todos os propósitos, considerado aceito pela Compradora mediante a ocorrência da primeira das seguintes hipóteses: (i) a Compradora colocar os Bens em uso; (ii) os Testes de Aceitação não foram feitos ou aprovados por razões imputáveis, no todo ou em parte, à Compradora dentro de 01 (um) mês contado da conclusão do comissionamento, 03 meses contados da conclusão da instalação ou 04 (quatro) meses contados da data de prontidão de entrega dos principais Bens, consoante o que ocorrer primeiro; ou (iii) um Defeito for identificado durante os testes e a Contratada tiver corrigido o Defeito de acordo com as disposições da Cláusula 8.1.4.

8.2 **Garantias do Processo:**

8.2.1 Sujeito às disposições desta Cláusula 8.2, da Cláusula 8.3 e do Anexo A, a Contratada garante que os Bens atenderão aos requisitos das Garantias do Processo (se houver). Esta garantia expirará quando as Garantias do Processo forem cumpridas de acordo com o parágrafo 3 do Anexo A.

8.2.2 As figuras, dados e outras descrições técnicas de qualquer natureza referentes ao processo, desempenho ou funcionalidade do Escopo de Fornecimento, incluindo suas peças individuais, que não estiverem expressa e especificamente identificadas como “Garantia do Processo”, não constituirão uma Garantia do Processo conforme tal termo for utilizado nestas Condições. Tais figuras, dados e descrições serão apenas um indicativo e não serão vinculativos.

8.2.3 Todas as Garantias do Processo, se houver, estarão sujeitas: i) a um fluxo contínuo e constante de insumos, materiais e utilidades em rigorosa conformidade com as especificações que constam do Contrato; ii) ao fornecimento pela Compradora de pessoal treinado, qualificado e em número suficiente, conforme solicitado pela Contratada durante os Testes de Aceitação; iii) à concessão de acesso para a Contratada a todos os registros e dados de operação e manutenção, sendo que a Compradora se encarregará de todas as análises de produto, materiais e insumo conforme solicitado pela Contratada por escrito; iv) à execução e instrução pela Contratada dos aspectos técnicos da realização dos Testes de Aceitação; v) a quaisquer Condições de Garantia na medida do que não estiver estabelecido nas disposições acima; e vi) às condições e outras disposições do Anexo A.

8.3 **Isenção de Responsabilidade e Limitações:**

Na medida máxima permitida pela lei aplicável (i) a Contratada ora renuncia e se isenta de todas as condições, garantias e declarações que não estiverem expressamente dispostas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima ou Cláusula 9.6 abaixo ou que forem ou estiverem implícitas, estatutárias, habituais ou de outra forma, e que, para os propósitos desta exclusão e isenção, subsistam ou possam subsistir em favor da Compradora, incluindo quaisquer garantias quanto à adequação aos fins a que se destina ou sua comercialização; (ii) os recursos da Compradora dispostos na Cláusula 8.1.4 acima e no parágrafo 5 do Anexo A serão os únicos e exclusivos recursos da Compradora a respeito de qualquer defeito no Escopo de Fornecimento, incluindo qualquer Defeito disposto na Cláusula 8.1 ou qualquer falha em alcançar qualquer Garantia do Processo disposta na Cláusula 8.2; e (iii) a Contratada não será responsável por quaisquer perdas ou danos, incluindo quaisquer perdas ou danos descritos na Cláusula 10.5 abaixo, causados por ou resultantes de qualquer violação de garantia ou qualquer defeito, incluindo qualquer Defeito disposto na Cláusula 8.1 ou qualquer falha em alcançar qualquer Garantia do Processo disposta na Cláusula 8.2.

9. **Confidencialidade e IP; Software; Dados Técnicos e Equipamentos Inteligentes:**

9.1 A Compradora deverá preservar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, desenhos e dados de qualquer natureza que forem disponibilizados ou prestados pela Contratada nos termos do Contrato, seja de forma verbal, eletrônica, por escrito, visualmente (tais como: através de visitas, testes ou auditorias, realizados no Local) ou de outra forma, e independentemente se estiverem marcadas como sendo “confidenciais” (as “Informações Confidenciais”). As informações a

seguir são excluídas, no entanto, e não são consideradas Informações Confidenciais (sem prejuízo de qualquer proteção de direitos autorais existente): a venda das Mercadorias da Contratada para a Compradora e (exceto conforme acordado separadamente por escrito) qualquer oferta da Contratada (no entanto, excluindo preço e outras disposições comerciais), os Bens e/ou processos fornecidos pela Contratada, manuais de operação, documentos de treinamento e folhetos de produtos e certificados de entrega e/ou aceitação. A Compradora não deverá publicar ou divulgar as Informações Confidenciais ou quaisquer detalhes das mesmas (exceto conforme possa ser necessário para os propósitos do Contrato, incluindo divulgação para seus diretores, conselheiros e funcionários, ou para os diretores, conselheiros e funcionários de suas afiliadas, e/ou conforme exigido pelas normas de uma bolsa de valores ou pela lei aplicável), sem o consentimento prévio por escrito da Contratada. Nada contido nesta Cláusula 9 deverá impedir a publicação ou divulgação de quaisquer Informações Confidenciais que tenham se tornado de domínio público de outra forma que não por uma violação desta disposição, ou que já estiverem na posse da Compradora com um direito de divulgar e utilizar tais informações. Ademais, nada neste documento limitará a Compradora a vender os Bens juntamente com qualquer documentação relacionada aos Bens (exceto Informações Confidenciais) a terceiros.

- 9.2 Qualquer divulgação das Informações Confidenciais feita para os propósitos do Contrato deverá ser feita mediante um compromisso de não utilização e confidencialidade por parte da Compradora em termos e condições no mínimo tão rigorosos quanto aqueles dispostos nesta Cláusula 9. Em relação a qualquer divulgação exigida por uma bolsa de valores ou pela lei aplicável, a Compradora deverá divulgar apenas a parte das Informações Confidenciais que ela for obrigada a divulgar, e envidar todos os esforços razoáveis para garantir que tais Informações Confidenciais tenham sua confidencialidade preservada.
- 9.3 Os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer Bens, documento, Informações Confidenciais ou outras informações prestadas ou disponibilizadas (por inspeção visual ou de outra forma) para a Compradora nos termos do Contrato, ou aplicados e incorporados ao Escopo de Fornecimento e aos Serviços no Local continuarão sendo de propriedade exclusiva da Contratada (ou de seus subcontratados) desde que, e sujeito ao pagamento integral pela Compradora do Preço do Contrato.
- 9.4 A Compradora terá uma licença não exclusiva, intransferível e livre de *royalties* para fazer uso dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao Escopo de Fornecimento e quaisquer Informações Confidenciais prestadas pela Contratada para o único propósito de operar e manter os Bens fornecidos nos termos do Contrato e rigorosamente para a aplicação e uso estabelecidos no Contrato, sujeito a todos os momentos aos direitos subsistentes de terceiros e à obrigação de confidencialidade e ao recebimento pela Contratada do pagamento integral do Preço do Contrato. A Compradora poderá transferir os direitos de propriedade intelectual sobre o Escopo de Fornecimento apenas junto com a titularidade sobre o Escopo de Fornecimento.
- 9.5 A Contratada não será responsável perante a Compradora pela violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual, a menos que seja considerado por uma decisão judicial transitada em julgado contra a Contratada que a concepção dos Bens pela Contratada viola um pedido de registro de patente de aparelhos de terceiros, desde que a Contratada não tenha tal responsabilidade se a reivindicação estiver baseada em ou se relacionar: (i) à interligação, combinação ou uso dos Bens com equipamentos, serviços, sistemas ou softwares não fornecidos pela Contratada; (ii) às especificações, incluindo projetos e instruções, elaborados pela Compradora ou por terceiros em seu nome; (iii) à modificação do Escopo de Fornecimento sem o consentimento prévio por escrito da Contratada; (iv) a qualquer pedido de registro de patente de processo, método, produto ou subproduto; (v) ao uso do Escopo de Fornecimento como parte de um processo da Compradora, incluindo qualquer produto produzido ou processado do mesmo; (vi) a qualquer patente concedida fora do país no qual está localizada a sede social da Contratada; ou (vii) a quaisquer patentes de propriedade ou adquiridas pela Compradora ou por qualquer sociedade controladora e subsidiária da Compradora. Caso uma exceção seja aplicável, a Compradora será totalmente responsável por tal reivindicação e deverá pagar quaisquer custos que forem incorridos pela Contratada.
- 9.6 Esta cláusula se aplica na medida em que qualquer software, programação, sistema de controle ou automação de qualquer tipo (coletivamente "Software") estejam incluídos no Escopo de Fornecimento da Contratada. O Software também inclui todos os aprimoramentos, atualizações e documentação relacionada que a Contratada possa disponibilizar a seu exclusivo critério. Após o recebimento do preço total do Contrato e sujeito ao cumprimento das obrigações da Compradora sob esta cláusula, a Contratada concede à Compradora uma licença não exclusiva e (exceto conforme declarado expressamente abaixo) não transferível para usar o Software exclusivamente para operar os Bens para as finalidades e dentro dos requisitos declarados na Oferta da Contratada. Exceto conforme declarado abaixo, a Contratada garante pelo período de um ano após a data (o que ocorrer primeiro) em que o Software foi enviado ou disponibilizado pela primeira vez à Compradora (o "Período de Garantia do Software") que o Software, quando instalado corretamente e usado em conformidade com o Contrato, funcionará substancialmente de acordo com as especificações de software (se houver) declaradas na Oferta da Contratada. A Contratada não garante que o Software atenda aos requisitos de proteção de dados ou segurança da tecnologia da informação da Compradora ou de terceiros. Se a Compradora descobrir uma não conformidade com a garantia e fornecer prontamente à Contratada um aviso detalhado por escrito da não conformidade dentro do Período de Garantia do Software (incluindo uma descrição da não conformidade e informações completas sobre sua descoberta), a Contratada envidará esforços comercialmente razoáveis para corrigir substancialmente a não conformidade por meio, a seu critério, de uma das

seguintes opções: (i) fornecer uma correção adequada, atualização ou solução alternativa que pode incluir uma futura revisão do Software; (ii) disponibilizar à Compradora instruções para modificar o Software ou indicar uma maneira razoável de evitar o efeito da falta de conformidade; ou (iii) disponibilizar nas instalações da Contratada um Software corrigido ou de substituição. A Contratada não terá obrigação sob a garantia estabelecida nesta cláusula no caso de instalação inadequada do Software ou de qualquer modificação ou configuração do Software não autorizada por escrito pela Contratada, nem terá qualquer responsabilidade por não conformidades decorrentes de software fornecido pela Compradora ou de interface; em cada caso, a Compradora deverá defender e isentar a Contratada de qualquer perda, lesão ou dano resultante. No que diz respeito a qualquer Software adquirido pela Contratada de terceiros, a obrigação da Contratada será limitada a transferir à Compradora quaisquer direitos de garantia obtidos pela Contratada em relação a esse Software e à não conformidade. Exceto conforme declarado expressamente nesta cláusula, o Software é licenciado como está. A Contratada não tem obrigação de fornecer qualquer manutenção, aprimoramentos ou atualizações. Como entre as Partes, a Contratada retém todos os direitos autorais, marcas comerciais, patentes e outros direitos de propriedade intelectual no Software e em todas as informações, exceto as informações geradas pela Compradora que podem ser usadas ou transmitidas por meio do, ou processadas pelo, Software. O Software não pode ser vendido ou, de outro modo, transferido ou cedido a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Contratada e um acordo por escrito prévio entre a Contratada e terceiros, exceto se o Software (e a licença concedida aqui) possa ser transferido para pessoas que tenham adquirido os Bens sem obter o consentimento prévio da Contratada. A Compradora não deve usar engenharia reversa, modificar ou descompilar o Software ou, de qualquer outra maneira, tentar localizar ou identificar o código-fonte. Na medida em que o Software contenha software de código aberto ("Software de Código Aberto"), o seguinte se aplica, não obstante qualquer disposição em contrário nesta cláusula: a Contratada disponibiliza o Software de Código Aberto à Compradora com base nos termos da licença de Software de Código Aberto aplicável, que regerá exclusivamente o uso do Software de Código Aberto pela Compradora (incluindo, para evitar dúvidas, em relação à garantia e responsabilidade). Na medida do permitido por lei, os direitos e recursos da Compradora com relação ao Software são declarados exclusivamente acima.

- 9.7 A Contratada divulga anualmente de maneira pública suas emissões de gases de efeito estufa auditadas de acordo com o Padrão Corporativo de Contabilização e Reporte da Cadeia de Valor (Escopo 3) ("protocolo GHG"). Para aumentar a precisão de seu relatório na fase de uso de seus produtos vendidos (emissões de gases de efeito estufa Escopo 3.11), a Contratada está interessada na mistura específica de energia de seus clientes. Assim, a Compradora deve divulgar à Contratada a matriz energética específica, ou seja, a parcela de energia renovável usada para alimentar o produto vendido específico, na medida em que essas informações sejam coletadas e rastreadas. A Compradora deverá fornecer as informações necessárias e concordar que a Contratada pode utilizar essas informações de forma agregada para seu relatório anual de sustentabilidade e auditoria. Além disso, essas informações serão mantidas confidenciais.
- 9.8 Quando o Escopo de Fornecimento da Contratada incluir um Produto Conectado ou um Serviço Relacionado ou quando a Contratada fornecer posteriormente (de comum acordo com a Compradora) um Produto Conectado ou Serviço Relacionado em relação ao Escopo de Fornecimento, as Empresas do GEA Group terão o direito perpétuo, mundial, irrevogável, não exclusivo, transferível, sublicenciável e isento de royalties de gerar, coletar, processar, analisar, armazenar, agregar e, de outra forma, utilizar os Dados Técnicos transmitidos à GEA Cloud a partir do Produto Conectado ou do Serviço Relacionado para uma ou mais das seguintes finalidades: fornecer o Escopo de Fornecimento; cumprir as obrigações de garantia e outras obrigações da Contratada no âmbito do Contrato; solucionar problemas, monitorar, melhorar a função e desenvolver ainda mais o Escopo de Fornecimento, equipamentos instalados relacionados no Local, o Produto Conectado e/ou Serviços Relacionados; fornecer suporte de produto à Compradora e informações sobre o Escopo de Fornecimento e equipamentos instalados relacionados no Local; estabelecendo benchmarks e potenciais de otimização e otimizando o Escopo de Fornecimento e equipamentos instalados relacionados no Local; desenvolvendo, projetando, engenharia, fabricando, fornecendo, automatizando, aprimorando, atualizando, monitorando e/ou prestando serviços de equipamentos, software, soluções baseadas em nuvem, processos e serviços; criando e modificando algoritmos, análises estatísticas e soluções de inteligência artificial; otimizando a execução de projetos e capacidades semelhantes; apoiando os esforços de marketing e vendas; e gerando e utilizando para fins comerciais quaisquer Dados Derivados, incluindo com o objetivo de disponibilizar esses Dados Derivados a terceiros; e outros fins semelhantes. A Contratada terá exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses em todos os Dados Derivados, desde que a Compradora possa usar quaisquer Dados Derivados fornecidos a ele por meio de um Produto Conectado ou um Serviço Relacionado para operar e manter o Escopo de Fornecimento e os equipamentos auxiliares no Local.
- 9.9 A Compradora transmitirá à GEA Cloud os Dados Técnicos necessários ou apropriados para que a Contratada cumpra suas obrigações de garantia e outras obrigações previstas neste Contrato. Além disso, mediante solicitação por escrito de uma Empresa do GEA Group, a Compradora tomará as medidas que possam ser razoavelmente necessárias para permitir o acesso seguro dessa empresa ao Escopo de Fornecimento e seus Dados Técnicos e para fornecer, a seu critério, atualizações para os sistemas de automação, software e controle instalados. A Compradora permitirá que a Contratada conecte, ou (se acordado) a Compradora conectará, o Escopo de Fornecimento (ou uma parte dele) durante sua instalação ou (se solicitado por uma Empresa do GEA Group) em um momento posterior ao ambiente de nuvem e/ou TI da Contratada ou outra solução semelhante. A Compradora garantirá que a Internet ou outra conexão ao dispositivo periférico IoT ou gateway IoT seja totalmente acessível pela Contratada remotamente e no Local e que a conexão atenda aos requisitos (por exemplo, configuração, segurança, etc.) que possam ser emitidos pela Contratada ocasionalmente ou que sejam recomendados ou

exigidos por regulamentos ou normas aplicáveis. Nada nestes Termos obriga a Contratada a fornecer soluções digitais; a Compradora reconhece que a Contratada poderá oferecer, ocasionalmente, durante o Período de Garantia e, posteriormente, de acordo com um contrato escrito em separado, soluções digitais para o Escopo do Fornecimento. Esta cláusula não resulta em qualquer garantia ou obrigação similar sendo concedida ou assumida pela Contratada em relação a qualquer Dado Técnico ou Dado Derivado. A Contratada poderá, a seu critério, excluir quaisquer Dados Técnicos armazenados a qualquer momento, desde que tal exclusão esteja de acordo com as leis aplicáveis. Exceto na medida exigida pela lei aplicável, nada nestes Termos exige que a Contratada forneça acesso a Dados Técnicos ou torne esses dados disponíveis ao fazer isso i) resultaria na divulgação de segredos comerciais da Contratada; ii) poderia comprometer a segurança do Escopo de Fornecimento; ou iii) resultaria na divulgação de dados relacionados aos testes de novos produtos, substâncias ou processos que ainda não foram lançados no mercado.

9.10 Conforme utilizado nestes Termos, "Empresas do GEA Group" significa a Contratada e suas empresas afiliadas; "Produto Conectado" significa um produto físico no Local que, por meio de um componente (*por ex.*, um dispositivo periférico de IoT ou gateway de IoT) ou outro meio, obtém, gera e/ou coleta Dados Técnicos e comunica ou é destinado pela Compradora e pela Contratada a comunicar esses dados à nuvem e/ou ambiente de TI da Contratada ou outra solução similar; "Serviço Relacionado" significa um serviço digital, incluindo software ou uma solução baseada em nuvem, que permite que uma Empresa do GEA Group ou um terceiro agindo em seu nome obtenha, gere e/ou colete Dados Técnicos quando o serviço estiver conectado ao Escopo de Fornecimento ou equipamento instalado no Local de tal forma que sua ausência poderia impedir o Produto Conectado de executar uma ou mais de suas funções ou que adiciona, monitora, atualiza, otimiza, modifica ou adapta as funções do Escopo de Fornecimento ou equipamento instalado relacionado; "Dados Técnicos" significa dados brutos do produto gerados pelo uso de um Produto Conectado ou Serviço Relacionado, incluindo metadados relevantes que tornam os dados brutos utilizáveis, incluindo, sem limitação, dados sobre condição, operação, eficiência, produtividade, disponibilidade, manutenção, status, funcionamento irregular e/ou otimização do Produto Conectado; "Dados Derivados" significa i) todos os dados ou informações derivados pelas Empresas do GEA Group (ou terceiros atuando em seu nome) a partir de Dados Técnicos, incluindo, sem limitação, análises estatísticas ou outras e dados derivados por meio de algoritmos ou aplicação de software proprietário; ii) todos os dados ou informações derivados por meio de fusão de sensores ou outros meios ou métodos semelhantes; e iii) todos os dados em que os Dados Técnicos são agregados junto com outros dados (desde que tais dados agregados não permitam a identificação dos Dados Técnicos coletados sob este Contrato ou permitam que terceiros derivem tais dados de um conjunto de dados agregados). Dados Técnicos não incluem quaisquer Dados Derivados.

10. Recursos e Limitações de Responsabilidade:

10.1 Motivos para Rescisão:

10.1.1 Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato por meio de envio de notificação escrita à outra parte se: (i) uma disposição destas Condições conceder a uma das partes o direito expresso de rescindir o Contrato, (ii) a outra parte não cumprir qualquer obrigação essencial nos termos do Contrato e não der início à regularização da falha dentro de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita de tal falha da parte adimplente e não envidar esforços diligentes no sentido de regularizar a falha, (iii) a outra parte tiver sua liquidação, falência, suspensão de pagamentos ou insolvência requerida, se um liquidante for designado para qualquer um de seus ativos, fizer qualquer acordo com seus credores ou entrar em recuperação judicial ou extrajudicial ou estiver sujeita a qualquer acordo, evento ou procedimento similar.

10.2 Rescisão pela Compradora:

10.2.1 Quando a Compradora tiver o direito de rescindir o Contrato nos termos da Cláusula 10.1.1 e a Compradora tiver rescindido o Contrato por meio do envio tempestivo de notificação escrita, a responsabilidade da Contratada para com a Compradora no caso de tal rescisão será a de pagar pelos custos adicionais razoáveis que forem superiores ao Preço do Contrato e necessários para completar o Escopo de Fornecimento, ou a diferença entre o valor razoável de mercado do Escopo de Fornecimento conforme entregue e o Preço do Contrato, o que for mais baixo. Na medida máxima permitida pela lei aplicável, tais direitos da Compradora, no caso de tal rescisão, não incluirão quaisquer outros recursos que possam estar disponíveis para a Compradora em caso de rescisão ou resolução contratual/retratação.

10.2.2 A Contratada não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer outros custos e despesas, perdas ou danos incorridos pela Compradora e, exceto pelas obrigações nos termos da Cláusula 9 e da Cláusula 10.2.1 acima, nenhuma das partes terá qualquer responsabilidade ou obrigação adicional para com a outra parte nos termos do Contrato, na medida máxima permitida pela lei aplicável.

10.2.3 Caso esteja expressamente disposto na Proposta da Contratada ou, conforme for o caso, no Contrato, que a Compradora poderá rescindir o Contrato por conveniência ou, no caso de a Compradora ter esse direito nos termos da lei estatutária aplicável e quando a Compradora exercer tal direito, a Contratada terá direito a uma compensação como se o Contrato tivesse sido rescindido devido a um evento de caso fortuito ou Força Maior, de acordo com a Cláusula 6.8 acima, sendo que a Contratada também terá direito ao pagamento do lucro integral que a Contratada esperava obter nos termos do Contrato.

10.3 **Rescisão pela Contratada:**

Quando a Contratada tiver o direito de rescindir o Contrato nos termos da Cláusula 10.1 e a Contratada rescindir o Contrato por meio do envio tempestivo de notificação escrita, a Contratada terá direito a uma compensação como se o Contrato tivesse sido rescindido devido a um evento de caso fortuito ou Força Maior, de acordo com a Cláusula 6.8 acima, sendo que a Contratada também terá direito ao pagamento de todo o lucro que a Contratada esperava obter nos termos do Contrato.

10.4 **Recursos Exclusivos:**

NA MEDIDA MÁXIMA PERMITIDA PELA LEI APLICÁVEL, OS DIREITOS E RECURSOS DA COMPRADORA CONFORME EXPRESSAMENTE DISPOSTO NO CONTRATO (SEJA POR MEIO DE INDENIZAÇÕES, PAGAMENTO OU REEMBOLSO DE CUSTOS, INDENIZAÇÕES PRÉ FIXADAS, REDUÇÃO DE PREÇO, COMPENSAÇÃO OU REPARAÇÃO, RESCISÃO OU DE OUTRA FORMA) SERÃO OS SEUS ÚNICOS E EXCLUSIVOS DIREITOS E RECURSOS, INDEPENDENTEMENTE DO CASO, CIRCUNSTÂNCIA OU TEORIA NA QUAL UMA REIVINDICAÇÃO POSSA SE BASEAR (INCLUINDO RESCISÃO, VIOLAÇÃO DE CONTRATO OU OBRIGAÇÃO LEGAL, CULPA OU OUTRO ATO ILÍCITO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA, INDENIZAÇÃO, RESOLUÇÃO CONTRATUAL/RETRATAÇÃO OU DE OUTRA FORMA).

10.5 **Exclusão de Determinados Danos:**

NÃO OBSTANTE QUALQUER OUTRA DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXCETO APENAS:

- (A) NA MEDIDA DE QUAISQUER INDENIZAÇÕES PRÉ FIXADAS, DISPOSTAS NO CONTRATO; E
- (B) NA MEDIDA EM QUE A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA FOR PROIBIDA PELA LEI APLICÁVEL (CIRCUNSTÂNCIA NA QUAL A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA ESTARÁ LIMITADA À MEDIDA PERMITIDA PELA LEI APLICÁVEL):

EM NENHUM CASO A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA DE RECEITA OU LUCROS CESSANTES; PERDA DE OPORTUNIDADES, PRODUÇÃO OU CONTRATOS; PERDA DE USO; CUSTOS DE *STAND-BY*; PERDA DE OU DANO ÀS MATÉRIAS DE INSUMO, MATÉRIAS-PRIMAS, UTILIDADES OU PRODUTO; TEMPO DE PARALISAÇÃO DA FÁBRICA OU ATRASOS; PERDA DE FUNDOS DE COMÉRCIO; INDENIZAÇÕES OU PENALIDADES APLICADAS À COMPRADORA POR SEUS CLIENTES OU TERCEIROS; A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA COMPRADORA EM RELAÇÃO A QUALQUER TERCEIRO; CUSTOS DE *RECALL*; QUAISQUER INDENIZAÇÕES, MULTAS OU PENALIDADES DEVIDOS PELA COMPRADORA; OU DE OUTRA FORMA POR QUAISQUER DANOS OU PERDAS FINANCEIRAS OU ECONÔMICAS, E, EM CADA CASO, INDEPENDENTEMENTE DE AS PERDAS OU DANOS EM QUESTÃO SEREM CONSIDERADOS PERDAS OU DANOS DIRETOS, CONSEQUENTES, INDIRETOS OU DE OUTRA FORMA, OU POR QUAISQUER PERDAS OU DANOS INDIRETOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS, PUNITIVOS OU EXEMPLARES CAUSADOS OU DECORRENTES.

10.6 **Responsabilidade Agregada Máxima**

10.7 NÃO OBSTANTE QUALQUER OUTRA DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXCETO NA MEDIDA EM QUE A EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA ESTIVER PROIBIDA PELA LEI APLICÁVEL (CIRCUNSTÂNCIA NA QUAL A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA ESTARÁ LIMITADA À MEDIDA PERMITIDA PELA LEI APLICÁVEL), A RESPONSABILIDADE AGREGADA MÁXIMA DA CONTRATADA PARA COM A COMPRADORA NOS TERMOS DO OU EM RELAÇÃO AO CONTRATO NÃO DEVERÁ EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA EXCEDER O VALOR TOTAL DE 10% (DEZ PORCENTO) DO PREÇO DO CONTRATO RECEBIDO PELA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE SE TAL RESPONSABILIDADE SURTIR DE VIOLAÇÃO DE CONTRATO (INCLUINDO RESCISÃO) OU DE OBRIGAÇÃO LEGAL, NEGLIGÊNCIA OU OUTRO ATO ILÍCITO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA, INDENIZAÇÃO, REDUÇÃO DE PREÇO DE CONTRATO OU REEMBOLSO, RESCISÃO, RESOLUÇÃO CONTRATUAL/RETRATAÇÃO, COMPENSAÇÃO OU REPARAÇÃO OU DE OUTRA FORMA.

10.8 A expiração do Prazo de Garantia constituirá, na medida máxima permitida pela lei aplicável e exceto apenas conforme disposto na última frase abaixo – prova conclusiva para todos os propósitos e em todos e quaisquer processos entre as partes de que a Contratada cumpriu suas obrigações nos termos do Contrato e executou o Escopo de Fornecimento e reparou todos os Defeitos nele existentes em conformidade com suas obrigações nos termos do Contrato. Após a expiração do Prazo de Garantia, todas as reivindicações de qualquer natureza que a Compradora possa ter contra a Contratada, sejam elas conhecidas ou não, nos termos do Contrato e decorrentes do uso do Escopo de Fornecimento, assim como quaisquer direitos, causas de pedir e/ou recursos serão considerados impedidos e extintos. Sempre na condição de que esta disposição não seja aplicável em caso de fraude ou na medida em que quaisquer processos forem instaurados e informados por escrito à Contratada dentro do Prazo de Garantia.

11. Diretrizes / Leis Alteradas / Permissões / Segurança:

- 11.1 Os Bens deverão cumprir todas as diretrizes, leis, regras, regulamentos, códigos e normas governamentais, se houver, que estiverem expressamente dispostos na Proposta da Contratada, conforme estiverem em vigor na Data Base. Se, após a Data Base, qualquer Lei Alterada afetar o Escopo de Fornecimento e/ou os meios ou forma como a Contratada executará os seus trabalhos, e cujo cumprimento e implementação pela Contratada serão exigidos por tal Lei Alterada, a Contratada terá direito a um reajuste equitativo, incluindo os recursos dispostos na Cláusula 6.6. A Contratada não terá nenhuma responsabilidade pelo cumprimento de qualquer exigência referente a emissões, descargas ou outros requisitos ambientais, exceto na medida estabelecida em quaisquer Garantias do Processo. A Contratada não terá nenhuma responsabilidade por qualquer outra Lei Alterada.
- 11.2 A Compradora será responsável por: (i) todas as permissões, consentimentos e alvarás relacionados ao Local, assim como pela montagem, teste, comissionamento, operação e manutenção dos Bens e de quaisquer equipamentos, fábrica, instalações ou utilidades relacionadas, e pela execução dos Serviços no Local (se aplicável); (ii) manter o Local em condições seguras de trabalho e como local seguro de trabalho para todo o pessoal no Local a qualquer momento, fornecendo meios seguros de acesso ao Escopo de Fornecimento a todos os momentos, conduzindo todas as atividades no Local de maneira segura e conforme estabelecido pelas diretrizes, leis, regras, regulamentos, códigos e normas aplicáveis e conforme estabelecido nos manuais operacionais e de manutenção e nos folhetos de instruções fornecidos pela Contratada; (iii) não remover ou modificar qualquer dispositivo de segurança, proteção ou sinal de aviso especificado como parte do Escopo de Fornecimento. Se a Compradora deixar de observar qualquer uma das obrigações dispostas nesta cláusula, a Compradora indenizará, defenderá e isentará a Contratada de quaisquer reivindicações e responsabilidades resultantes de perda ou dano a qualquer propriedade ou de lesões pessoais ou morte ou de perdas financeiras ou qualquer outra desvantagem, exceto na medida diretamente e exclusivamente causada por negligência grave ou ato intencional da Contratada.

12. Alterações do Contrato:

- 12.1 Nenhuma alteração, acréscimo ou renúncia a respeito das disposições do Contrato obrigará a Contratada ou a Compradora, a menos que seja feito por meio de aditamento formal do Contrato e assinado por ambas as partes.

13. Controle de Exportação:

- 13.1 A Compradora reconhece que os Bens a serem fornecidos pela Contratada são ou podem ser controlados pelos Regulamentos de Controle de Exportação que podem resultar em um Evento de Controle de Exportação. No caso de um Evento de Controle de Exportação, a Contratada terá direito de exigir todos os custos e despesas adicionais que possam ser necessários para que a Contratada cumpra suas obrigações sob a Oferta da Contratada ou, em caso de contrato vinculante, o Contrato, incluindo custos e despesas necessários para obter uma Licença de Exportação. A Compradora concorda em fornecer ao Contratado sem demora injustificada todas as informações necessárias que possam ser solicitadas para obter uma Licença de Exportação, como certificados de usuário final. A Contratada informará a Compradora sobre atraso material para obter uma Licença de Exportação, uma licença revogada ou qualquer proibição de executar o Contrato sem atraso indevido.
- 13.2 Se uma Licença de Exportação for negada ou revogada ou se um embargo proibir a execução do Contrato ou se qualquer outro Evento de Controle de Exportação impedir a Contratada de cumprir uma ou mais de suas obrigações contratuais, a Contratada será dispensada do cumprimento de suas obrigações sob a Oferta da Contratada ou, em caso de contrato vinculativo, o Contrato, com efeito imediato. Isso também se aplicará, sem limitação, caso a Contratada possa ser impedida de cumprir suas obrigações contratuais devido ao fato de qualquer um dos fornecedores ou subcontratados da Contratada serem impedidos por um Evento de Controle de Exportação de fornecer os Bens no todo ou em parte. Em qualquer caso, a Contratada não será responsável perante a Compradora por quaisquer reclamações por atraso, perdas ou danos em conexão com um Evento de Controle de Exportação.
- 13.3 Sujeito à Cláusula 13.2, se a Contratada notificar a Compradora de que o cumprimento da Oferta da Contratada ou, no caso de contrato vinculante, o Contrato, será prejudicado por Regulamentos de Controle de Exportação e/ou Licença de Exportação ou embargo, cada parte terá o direito de rescindir a Oferta da Contratada ou, em caso de contrato vinculativo, o Contrato, mediante notificação por escrito com uma semana de antecedência. No caso de tal rescisão, a Contratada terá direito a todos os custos e despesas de todos os trabalhos em andamento sob o Contrato ou pelo qual a Contratada seja responsável por pagar a qualquer fornecedor ou subcontratado devido à rescisão, bem como a todas as perdas e danos decorrentes de ou relacionado com a rescisão.
- 13.4 A Compradora deve implementar e seguir todos os procedimentos necessários para cumprir os Regulamentos de Controle de Exportação relacionados aos Bens a serem fornecidos pela Contratada, e garante não se envolver em qualquer atividade que ela ou a Compradora acredite razoavelmente estar sujeita à responsabilidade civil, criminal ou administrativa, incluindo, mas não limitado à venda, arrendamento, transferência ou sublicenciamento de quaisquer Bens sem a devida autorização. A

Compradora deverá indenizar e isentar a Contratada de e contra qualquer reclamação, ação processual, multa, custo, perdas e danos decorrentes ou relacionados à violação desta garantia.

14. Processamento de Dados:

14.1 A Compradora concorda que a Contratada coletará, processará e usará dados pessoais e outros dados divulgados pela Compradora no curso da relação comercial com a Contratada com a finalidade de (1) gerenciar e executar o Contrato com a Compradora (que inclui a criação e processamento de faturas), (2) publicidade e/ou oferta de bens e serviços adicionais à Compradora e/ou (3) gestão da relação comercial com a Compradora através de e. g. um sistema de gestão de relacionamento com o cliente. Esses dados podem incluir as seguintes categorias de dados de pessoas empregadas ou retidas pela Compradora, entre outros, nome, cargo, empresa, função dentro da empresa, detalhes de contato comercial (número de telefone e fax, endereço de e-mail e endereço), histórico de pedidos, histórico de problemas (por exemplo, reclamações ou disputas de garantia). Dentro da limitação da finalidade descrita acima, a Contratada pode coletar, processar e usar os dados descritos acima (i) por si mesmo e/ou por meio do uso de afiliadas ou outros subcontratados externos e (ii) de países dentro e/ou fora do Brasil, da União Europeia União ou Espaço Económico Europeu. A Compradora garantirá (por exemplo, se necessário, por meio de declaração de consentimento dos titulares dos dados ou outros meios apropriados disponíveis de acordo com a lei) que a Contratada possa usar os dados descritos acima para os fins descritos acima.

14.2 As Partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação aplicável de proteção de dados, incluindo a LGPD (Lei nº 13.709/2018), o GDPR (*Regulation* EU 2016/679) e demais normas pertinentes, responsabilizando-se cada uma pelo tratamento dos dados pessoais que realizar no âmbito deste Contrato. Quando houver compartilhamento de dados pessoais entre as Partes, estas obrigam-se a utilizá-los apenas para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção. O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora às responsabilidades legais e à indenização por perdas e danos causados, nos limites do Contrato.

15. Disposições Gerais:

15.1 Se qualquer disposição do Contrato for considerada inválida ou inexecutável, tal disposição não deverá afetar a validade ou exequibilidade das disposições restantes, sendo que as partes substituirão a disposição inválida ou inexecutável por uma disposição válida que obtenha ao máximo possível o mesmo efeito econômico pretendido.

15.2 Os títulos de uma cláusula ou parágrafo ou outros títulos que constarem nestas Condições foram inseridos unicamente para conveniência de referência e não deverão afetar a interpretação de tais cláusulas ou parágrafos. As palavras no singular deverão incluir o plural e vice-versa, quando o contexto assim exigir.

15.3 Qualquer referência feita a um estatuto ou regulamento (esteja ou não especificamente nomeado neste instrumento) deverá, mas sem prejuízo da Cláusula 11 acima, incluir qualquer alteração ou nova promulgação dos mesmos que por enquanto estiverem em vigor, assim como deverá incluir todos os instrumentos, ordens, planos, regulamentos, estatutos, permissões e orientações feitos, emitidos ou dados nos termos daquele instrumento ou que derivem de sua validade.

15.4 Todas as comunicações, sejam elas verbais ou escritas, notificações, documentos e desenhos fornecidos ou feitos por uma parte para a outra, ou trocados ou disponibilizados entre as partes, inclusive no decurso de quaisquer atividades relacionadas ao Local, quando aplicável, deverão ser redigidos em Português, de forma fluente, correta e inteligível.

15.5 Este Contrato não será interpretado contra ou em detrimento da Compradora ou da Contratada, seja com base no fundamento de que o Contrato representa os termos e condições habituais ou padrão de negócios da Compradora ou da Contratada, e/ou de que o Contrato e/ou qualquer considerando, artigo, cláusula e/ou anexo ou apenso, em particular do mesmo, pode ter se originado da Compradora ou da Contratada, ou outros fundamentos similares.

15.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre a Contratada e a Compradora a respeito de seu objeto, e substitui qualquer acordo ou convênio anterior havido entre as partes. Exceto na medida expressa e especificamente disposta no Contrato, a Contratada se isenta e renuncia expressamente a todas as declarações orais, garantias, compromissos e outras declarações de qualquer natureza e todos os documentos fornecidos ou trocados na ou antes da data do Contrato (incluindo quaisquer folhetos ou materiais de vendas da Contratada). A Compradora reconhece não ter se baseado e não se baseia em qualquer uma dessas declarações, garantias, compromissos ou documentos anteriores à quando celebrou o Contrato.

15.7 Este Contrato não poderá ser cedido, de qualquer maneira que seja, por qualquer uma das partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, mas isso não exigirá que a Contratada obtenha qualquer consentimento, ou de outra forma limita o seu direito, de subcontratar qualquer parte ou partes de suas obrigações nos termos do Contrato que ela julgar convenientes.

15.8 A Compradora deverá garantir que a Contratada e os subcontratados que realizarem os Serviços no Local (se aplicável) estejam cobertos por uma apólice de seguro contra todos os tipos de riscos, aplicável ao Escopo de Fornecimento e ao Local. Tal cobertura deverá ser uma cobertura básica de seguro e nomear a Contratada como segurada adicional. A Contratada poderá solicitar uma cópia da apólice em questão. A franquia, se houver, será paga pela Compradora.

16. Disputas:

16.1 Qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade ou rescisão, deverá ser exclusivamente encaminhada ao e definitivamente resolvida pelo foro de Campinas/SP, Brasil, sem prejuízo de a Contratada poder propor medidas judiciais contra a Compradora em qualquer outro foro de jurisdição desta última. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil, de certo que não será aplicável a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias.

ANEXO A

TESTES DE ACEITAÇÃO E GARANTIAS DO PROCESSO

1. **Condições / Testes de Aceitação:** A menos que de outra forma declarado no Contrato, os Testes de Aceitação serão conduzidos imediatamente após os Bens terem sido commissionados (exceto por quaisquer medidas que a Contratada possa determinar e que não impeçam a realização dos Testes de Aceitação) e os Bens estiverem, na opinião razoável da Contratada, funcionando de forma estável. Os Testes de Aceitação deverão ser conduzidos com pessoal treinado e qualificado da Compradora que venha a ser solicitado pela Contratada. Além de quaisquer outras obrigações que ela possa ter nos termos do Contrato, a Compradora deverá assegurar durante os Testes de Aceitação que: (i) toda a alimentação e utilidades estejam em rigorosa conformidade com as especificações do Contrato (ou, se nenhuma dessas especificações estiver mencionada, de acordo com o Protocolo de Teste fornecido pela Contratada de acordo com o parágrafo 2 abaixo, (ii) todas as análises da alimentação, utilidades e produto sejam tempestivamente fornecidas conforme solicitado pela Contratada, e (iii) que todos os equipamentos a montante e a jusante dos Bens operem adequadamente. A menos que de outra forma disposto no Contrato ou no Protocolo de Teste, a parte que for responsável pela condução dos Testes de Aceitação enviará à outra parte uma notificação escrita pelo menos 14 (catorze) dias antes da data na qual os Testes de Aceitação deverão ter início. Quando os Testes de Aceitação não forem supervisionados ou conduzidos pela Contratada, a Compradora deverá permitir que a Contratada esteja presente e assista à realização dos Testes de Aceitação, sendo que a Contratada terá o direito de receber uma cópia de todos os relatórios e registros de inspeção relacionados.

2. **Protocolo de Teste:** Exceto conforme detalhado no Contrato, os procedimentos e requisitos referentes aos Testes de Aceitação deverão estar em conformidade com os procedimentos de teste padrão e requisitos da Contratada. Estes procedimentos e requisitos, conforme adaptados ao Escopo de Fornecimento e ao Contrato, deverão ser fornecidos pela Contratada à Compradora na forma de um "Protocolo de Teste" pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início previsto para quaisquer Testes de Aceitação. O Protocolo de Teste especificará, entre outras coisas, quaisquer pré-condições, quaisquer Garantias do Processo que não tiverem sido anteriormente liberadas e o objeto dos Testes de Aceitação, duração dos Testes de Aceitação pertinentes, tolerâncias de medição e os procedimentos e métodos para a condução dos Testes de Aceitação.

3. **Aceitação:** As Garantias do Processo e as obrigações da Contratada a respeito de quaisquer Testes de Aceitação deverão ser cumpridas integralmente, sendo que, para todos os propósitos, será considerado que o Escopo de Fornecimento foi aceito pela Compradora se qualquer uma ou mais das seguintes hipóteses forem aplicáveis:

- (i) os Bens tiverem, em média, performados em conformidade com as Garantias do Processo ou, se nenhuma das Garantias do Processo tiver sido dada, nenhum Defeito nos Bens tiver sido identificado durante os Testes de Aceitação; ou
- (ii) qualquer parte dos Bens for colocada em uso pela Compradora antes da conclusão dos Testes de Aceitação (sendo que a venda pela Compradora do produto produzido sob a supervisão da Contratada de acordo com o Protocolo de Teste não constituirá tal uso para os propósitos desta disposição); ou
- (iii) os Bens não passarem nos Testes de Aceitação por razões imputáveis, no todo ou em parte, à Compradora, dentro de 01 (um) mês contado da conclusão do comissionamento, 03 (três) meses contados da conclusão da instalação ou 04 (quatro) meses contados da data de prontidão de entrega dos principais Bens, o que ocorrer primeiro; ou
- (iv) A Contratada tiver pagado uma indenização ou redução de preços que venham a ser aplicáveis às Garantias do Processo nos termos do parágrafo 5 abaixo deste Anexo.

4. **Certificado de Aceitação:** Quando for considerado que o Escopo de Fornecimento (ou seção do mesmo, se aplicável) passou nos Testes de Aceitação de acordo com o parágrafo 3 acima, a Contratada deverá enviar à Compradora um Certificado de Aceitação para o Escopo de Fornecimento (o "Certificado de Aceitação"), o qual deverá ser imediatamente assinado pela Compradora. O Certificado de Aceitação deverá declarar a data em que o produto passou nos Testes de Aceitação.

A Compradora não poderá atrasar ou se recusar a emitir o Certificado de Aceitação devido à existência de defeitos ou omissões que não prejudicam ou afetam de forma adversa a operação dos Bens; tais defeitos e omissões deverão ser anotados pela Compradora no Certificado de Aceitação e serão resolvidos pela Contratada assim que razoavelmente possível, mas sem de qualquer forma afetar a validade ou eficácia do Certificado de Aceitação.

Se a Compradora deixar de emitir o Certificado de Aceitação dentro de 14 (catorze) dias contados da data em que a Compradora estiver obrigada a fazê-lo nos termos deste parágrafo 4 (quatro), será considerado que o Certificado de Aceitação foi emitido pela

Compradora, sendo que tal Certificado de Aceitação começará a produzir efeitos na data em que for considerado que o Escopo de Fornecimento passou nos Testes de Aceitação nos termos do parágrafo 3 acima sem quaisquer condições ou qualificações.

A Compradora poderá colocar o Escopo de Fornecimento (ou seção pertinente) em uso apenas após a emissão de um Certificado de Aceitação. Na data de emissão ou emissão considerada do Certificado de Aceitação, a Compradora deverá cumprir todas as suas obrigações, inclusive aqueles referentes a pagamento, que se tornarem devidas.

5. Reprovação nos Testes de Aceitação: Se, durante os Testes de Aceitação, os Bens não conseguirem atingir os níveis das Garantias do Processo, a Contratada deverá, o mais rápido possível, investigar as razões de tal falha e informar a Compradora dos resultados de sua investigação. A Compradora deverá, às suas custas, cooperar totalmente com a Contratada em tal investigação, assim como deverá conceder à Contratada todo o acesso, recursos, informações e documentações solicitadas pela Contratada para que ela possa determinar a causa da falha. Se ficar determinado que a causa de tal falha se deva a razões imputáveis à falha da Contratada (e não a qualquer falha imputável, no todo ou em parte, à Compradora), a Contratada deverá, sem demora e às suas próprias custas, adotar todas as medidas razoáveis para sanar a causa da falha, sendo que, a menos que a falha seja insignificante, a parte pertinente dos Testes de Aceitação deverá ser repetida.

Se, não obstante tais esforços, os Bens ainda forem reprovados em 1 (uma) ou mais repetições da parte pertinente dos Testes de Aceitação, por razões imputáveis a uma falha da Contratada (e não a qualquer falha imputável, no todo ou em parte, à Compradora), a Contratada poderá, após consultar a Compradora e após, no mínimo, 3 (três) tentativas de sanar a falha, escolher realizar ações corretivas adicionais ou pagar, a título de indenização (e não como multa), a indenização relativa à Garantia do Processo, conforme especificado no Contrato (desde que, se nenhuma indenização for especificada, as partes concordem com uma redução no Preço do Contrato). A redução de preço deve refletir a diferença entre o valor justo de mercado dos Bens vendidos e o valor justo de mercado dos Bens entregues, instaladas e comissionadas. O pagamento da indenização ou, conforme for o caso, uma redução de preço acordada será o único e exclusivo recurso da Compradora no caso de qualquer falha dos Bens em atingir os níveis das Garantias do Processo e outros critérios aplicáveis aos Testes de Aceitação.

O valor de todos os pagamentos ou reduções de preço não deverá, em nenhum caso, exceder o valor total de 5% (cinco por cento) do Preço do Contrato (ou, no caso de o Escopo de Fornecimento ser composto por diferentes seções, a parte do Preço do Contrato imputável à seção que não passar no teste).

Se a Contratada for impedida, por um período superior a 14 (catorze) dias, de realizar um Teste de Aceitação, ou se um Teste de Aceitação for reprovado em cada caso por razões imputáveis, no todo ou em parte, à Compradora, será considerado que os Testes de Aceitação foram aprovados, sendo que a Contratada terá o direito de ser reembolsada pela Compradora pelos custos adicionais da Contratada.

6. Atraso na Aceitação: No caso de atraso ou prorrogação dos Testes de Aceitação devido a qualquer motivo não imputável, no todo ou em parte, à Contratada, a Contratada terá o direito de ser reembolsada pela Compradora por seus Custos adicionais.

7. Seções: Quando estipulado no Contrato ou conforme razoavelmente solicitado pela Contratada, o Escopo de Fornecimento será testado em seções, caso no qual as disposições deste Anexo A se aplicarão a cada seção.

ANEXO B

Regulamentos especiais de controle de exportação

Requisitos de controle de exportação aplicáveis aos destinatários ("Comprador") de quaisquer bens e/ou serviços (incluindo software, se houver) fornecidos por ou recebidos direta ou indiretamente de qualquer empresa, pessoa jurídica ou estabelecimento permanente ("Contratada") pertencente ou controlada direta ou indiretamente pela GEA Group AG registrada em Düsseldorf, Alemanha ("GEA"):

A empresa-mãe final da Contratada, a GEA, está sediada na Alemanha e, portanto, todas as empresas do grupo da GEA deverão, na medida mais ampla permitida pelas leis aplicáveis, aderir a todos os Regulamentos de Controle de Exportação em vigor na Alemanha, incluindo, sem limitação, todos os Regulamentos de Controle de Exportação promulgados pela União Europeia, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 12g do Regulamento do Conselho (UE) nº 833/2014. Portanto, fica acordado que o Comprador deverá, mas somente com relação ao Escopo do Fornecimento/Trabalho a ser fornecido pela Contratada e somente na medida permitida pela lei aplicável, cumprir os Regulamentos de Controle de Exportação em vigor na Alemanha, independentemente de serem considerados aplicáveis ao Comprador nos termos da lei internacional.

Portanto, as disposições a seguir serão aceitas pelo Comprador e substituirão todas as disposições conflitantes acordadas em outro lugar:

1. Se o Comprador adquirir do Contratante bens ou tecnologias listados nos Anexos XI, XX, XXXV ou XL do Regulamento do Conselho (UE) nº 833/2014, ou quaisquer outros Anexos que sejam ou possam se tornar aplicáveis aos Regulamentos de Controle de Exportação especificados acima, o Comprador não venderá, exportará ou reexportará, direta ou indiretamente, tais bens para a Federação Russa ou para uso na Federação Russa;
2. O Comprador envidará seus melhores esforços para garantir que a finalidade do item 1 não seja frustrada por terceiros mais adiante na cadeia comercial, inclusive por possíveis revendedores;
3. O Comprador estabelecerá e manterá um mecanismo de monitoramento adequado para detectar a conduta de terceiros mais adiante na cadeia comercial, inclusive de possíveis revendedores, que possa frustrar os objetivos do item 1;
4. Qualquer violação dos itens 1, 2 ou 3 constituirá uma violação material de um elemento essencial do Contrato, e o Contratante terá o direito de buscar as medidas apropriadas, incluindo, mas não se limitando à rescisão do Contrato; e
5. O Comprador informará imediatamente o Fornecedor sobre quaisquer problemas na aplicação dos itens 1, 2 ou 3, incluindo quaisquer atividades relevantes de terceiros que possam frustrar o objetivo do item 1. O Comprador disponibilizará à Contratada informações relativas ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 1, 2 e 3 no prazo de duas semanas após a simples solicitação de tais informações.

Qualquer violação das obrigações anteriores constituirá um Evento de Controle de Exportação.